

**REGULAMENTO GERAL PARA CICLOS DE ESTUDOS DE 2.º CICLO NA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos decretos-leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, 14 de Setembro, com a rectificação n.º 81/2009, 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que o republicou) alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de Setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 176 — 13 de setembro de 2016 o órgão legal e estatutariamente competente de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando que a Universidade de Lisboa, ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovou o Regulamento de Estudos Pós-Graduação pelo Despacho n.º 7024/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2017, remetendo para as Escolas, nos termos do seu artigo 17.º desse Regulamento, a aprovação das normas que regulam as matérias específicas dos seus ciclos de estudos, o Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa aprovou o seguimento regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao Grau de Mestre.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pela Faculdade de Medicina, em cumprimento do artigo 26.º Decreto-lei 74/2016, 24 de março, na redação do decreto-lei n.º 115/2013, 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de Setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 176 — 13 de setembro de 2016 e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa.
2. Os ciclos e estudos em regime de associação não estão abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição e de avaliação, traduzida numa classificação final;

- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico, para a conclusão de um curso não conferente de grau ou para reunir uma parte das condições necessárias à obtenção de um determinado grau académico;
- c) «Ano curricular» o plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo estudante no decurso de um ano letivo;
- d) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo estudante no decurso de um semestre letivo;
- e) «Ano letivo» o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;
- f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- g) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante para obter aproveitamento numa unidade curricular;
- h) «Unidades curriculares obrigatórias» as incluídas no plano de estudos que o estudante tem de frequentar, com aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras, exceto mediante concessão de creditação de outras consideradas equivalentes ou igualmente relevantes para a formação do estudante;
- i) «Unidades curriculares de opção» as que o estudante pode escolher de entre as oferecidas pela Universidade de Lisboa ao abrigo da Mobilidade Interna;
- j) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos e constantes no edital de abertura do curso.

Artigo 3.º

Grau de mestre

O grau de mestre é concedido numa especialidade determinada e na respectiva especialização caso se aplique.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, compreende entre 90 a 120 ECTS e tem uma duração entre três e quatro semestres curriculares.
2. Curso de especialização (denominado curso de mestrado) designa um conjunto organizado de unidades curriculares e corresponde à componente letiva de ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre.

Artigo 5.º

Atribuição do Grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem: a) Possuir conhecimentos e capacidades de compreensão a um nível que: i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolva e aprofunde; ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação; b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo; c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem; d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades; e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
2. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando necessário, ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 6.º

Ciclos de estudos em associação

Os ciclos de estudos de mestrado da FMUL, em associação com outras instituições, regem-se por regulamentos específicos acordados pelas instituições participantes e assinados pelos seus reitores e pelos presidentes ou directores das Escolas participantes.

Capítulo II

Acompanhamento

Artigo 7.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. Para assegurar a coordenação e a avaliação de cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, o Conselho Científico da FMUL nomeia uma comissão coordenadora para cada um dos ciclos de estudos.
2. A comissão, a que se refere o ponto anterior, é variável, sendo coordenada pelo responsável do curso, designado por Coordenador. Os membros desta comissão devem ser professores nas áreas científicas constituintes do ciclo de estudos.

Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 2.º Ciclo

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

3. Compete ao Professor Coordenador:

- a) Coordenar o funcionamento dos ciclos de estudos;
- b) Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral dos ciclos de estudo;
- c) Coordenar a organização e funcionamento anual do ciclo de estudos com o Instituto de Formação Avançada;
- d) Deliberar sobre reclamações e exposições relativas ao funcionamento dos ciclos de estudos;
- e) Coordenar com os Grupos Científicos a constituição e posterior apresentação ao Conselho Científico dos júris para apreciação dos trabalhos finais do ciclo de estudos;
- f) Assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador, plano de trabalho e registo de aprovação pelo Conselho Científico do tema do trabalho final;
- g) Dar parecer sobre o trabalho final;
- h) Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da Universidade, do Conselho Científico, Conselho de Gestão e do presente regulamento.

4. O Conselho Científico da FMUL funciona como instância de recurso das decisões tomadas pelas comissões coordenadoras de cada ciclo de estudos.

5. Compete ao Conselho Pedagógico da FMUL assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, nomeadamente dar parecer sobre a regulamentação que envolva a avaliação de conhecimentos.

Artigo 8.º

Coordenação

Compete ao Coordenador de cada ciclo de estudos assegurar a boa organização do curso que coordena, bem como acompanhar o seu funcionamento e promover a realização das provas de apreciação e discussão das dissertações/relatórios de estágios apresentados.

Artigo 9.º

Preparação do ano letivo

A Coordenação de cada ciclo de estudos, relativamente a cada ano letivo e em todos os aspectos que não dependam de vinculação legal ou regulamentar, designadamente quanto à definição do corpo docente, aos programas das disciplinas ou seminários e ao horário, deverá ser concretizada até ao final do mês de Julho do ano letivo anterior àquele em que esse curso irá funcionar.

Capítulo III

Admissão no ciclo de estudos

Artigo 10.º

Acesso e ingresso

1. São admitidos como candidatos à inscrição:

1.1. Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas Científicas definidas anualmente pelo edital de abertura de candidatura de cada curso, mediante análise curricular;

1.2. Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de áreas explicitadas anteriormente, mediante análise curricular;

1.3. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas Científicas definidas anualmente pelo edital de abertura de candidatura de cada curso, mediante análise curricular que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina;

1.4. Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina.

Artigo 11.º

Vagas

1. Processo de fixação e divulgação das vagas:

1.1. As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico, sob proposta das comissões científicas dos ciclos de estudos;

1.2. O número de vagas será divulgado pelos meios habituais através da publicação de edital por curso em local público da FMUL e divulgado na sua página em www.medicina.ulisboa.pt, e através do portal da Universidade de Lisboa.

Artigo 12.º

Normas e prazos de candidatura

1. Normas de candidatura:

1.1. A candidatura aos cursos de mestrado é efectuada *on-line*, no portal académico e publicitado no portal da Faculdade. Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos (não dispensa a leitura do edital de abertura do curso):

- i)* Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- ii)* Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
- iii)* Carta de candidatura e motivação;

- iv) Cópia do número de identificação fiscal;
- v) Outros documentos que o candidato considere relevantes no âmbito da candidatura.

1.2. A submissão *on-line* não dispensa a apresentação da certidão de licenciatura ou grau académico equivalente nos serviços Instituto de Formação Avançada (IFA) para autenticação.

2. Prazos de candidatura:

2.1. Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor da Faculdade de Medicina e divulgados pelos meios habituais através publicação de edital divulgado na página da Faculdade de Medicina, em www.medicina.ulisboa.pt, e através do portal da Universidade de Lisboa.

Artigo 13.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos

1. Critérios de seleção e de seriação:

1.1. Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios, não dispensa a leitura do edital de abertura do curso:

- i) Classificação do grau académico de que são titulares;
- ii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico;
- iii) Motivações à frequência do curso;
- iv) Adaptação do perfil do candidato e seus objectivos às características do mestrado.

1.2. Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se a comissão científica do ciclo de estudos entender necessário e desde que esteja reflectido no edital anual de abertura de candidatura de cada curso.

1.3. Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção e explicitado no edital de abertura do curso.

Artigo 14.º

Condições especiais de acesso para licenciados pré-Bolonha

Aplicam-se os mesmos critérios de acesso, definidos no art.º 14, a todos os candidatos, incluindo os licenciados pré-Bolonha.

Artigo 15.º

Direitos e obrigações dos Estudantes

1. Os estudantes têm direito a frequentar as instalações da FMUL ao longo de todo o período em que estejam inscritos, usufruindo dos recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes.

2. Os estudantes têm direito a orientação do trabalho final.

3. Por motivos devidamente fundamentados, os estudantes poderão formular ao Conselho Científico um pedido de mudança de orientador. O Conselho Científico, com base em parecer da comissão científica do curso onde se enquadra o ciclo de estudos, e ouvido o orientador, poderá designar outro orientador que assegure a orientação do trabalho final.
4. Salvo se estiverem disso dispensados, os estudantes deverão participar nas atividades letivas desenvolvidas no curso de mestrado, designadamente, frequentando as aulas e realizando as tarefas pedagógicas que aí são propostas.
5. Os estudantes deverão assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho de investigação acordado com o orientador.
6. Os estudantes deverão cumprir os requisitos que lhes sejam solicitados pelo Instituto de Formação Avançada (IFA), nomeadamente, o pagamento das propinas, taxas e emolumentos que sejam devidos.

Capítulo IV Funcionamento

Artigo 16.º Matrícula e inscrição

1. Inscrição no 1.º ano:

- 1.1 Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado anualmente.
- 1.2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição, no dia imediato ao fim do prazo de matrícula e inscrição, o Instituto de Formação Avançada (IFA) convocará para a inscrição o(s) candidato(s) seguinte(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos elegíveis à inscrição, denominados de suplentes.
- 1.3. Os candidatos a que se refere a alínea anterior terão um prazo de cinco dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
- 1.4. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.

2. Inscrição no 2.º ano:

- 2.1. Os estudantes deverão proceder à inscrição no prazo fixado anualmente, mediante a apresentação prévia, em data a definir anualmente. A inscrição no 2.º ano pressupõe a submissão do projecto de trabalho final no prazo de 45 dias uteis após a conclusão da componente curricular do curso.
- 2.2. No caso de desistência a mesma deve ser apresentada por escrito ao IFA, até ao final do período de inscrição.

Artigo 17.º

Regime de estudos

1. Dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º do despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão aprovou o despacho n.º 34/2015.
2. Os cursos são leccionados a tempo inteiro, podendo ser permitida a inscrição a tempo parcial e em conformidade com o disposto no n.º 2 do despacho 34-2015.
3. Os pedidos de inscrição em regime de tempo parcial são efetuados anualmente, até 30 dias após o ato de inscrição no ano letivo, mediante requerimento dirigido à comissão científica do curso.

Artigo 18.º

Regime de prescrição

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em termos do número máximo de inscrições que é permitido efectuar em cada ano curricular aplica-se aos estudantes inscritos no 2.º ano para a realização da dissertação/ relatório de estágio.
2. São permitidas, no máximo, duas inscrições consecutivas no 2.º ano.

Artigo 19.º

Reinscrição

1. Os estudantes que não concluíam os seus trabalhos finais nos prazos regulamentares definidos no número
2. do artigo 19.º, podem solicitar a título excepcional reinscrição no curso, pelo período de um ano letivo improrrogável, devendo este pedido ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Requerimento;
 - b) Parecer dos orientadores indicando que reconhecem ao estudante a capacidade para concluir o trabalho final;
 - c) Parecer da comissão científica do mestrado sobre admissibilidade do pedido;
 - d) Despacho do Conselho Científico.
3. Pela reinscrição é devido o pagamento de um emolumento fixado pelo Conselho de Gestão, bem como o pagamento da propina estabelecida na deliberação do Conselho de Gestão.
4. Os estudantes inscritos estão obrigados ao pagamento de propinas até à conclusão das respetivas dissertações de mestrado, outros trabalhos, sendo aplicável a propina definida em prestações mensais até efetuarem a entrega do trabalho final para provas.

Artigo 20.º

Regime de precedências

1. A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do ciclo de estudos tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos: avaliação contínua, provas finais escritas, trabalhos ou outros elementos de avaliação. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.
2. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.
3. A obtenção dos 60 créditos da parte escolar do ciclo de estudos precede obrigatoriamente a entrega do projecto de dissertação ou do trabalho de projecto, nos prazos definidos no n.º 1.º do art.º 29.

Artigo 21.º

Regime de avaliação de conhecimentos

1. Em cada semestre, existem duas épocas de avaliação de conhecimentos para cada unidade curricular: a época normal e a época de recurso.
2. Têm acesso à época normal todos os estudantes inscritos na unidade curricular.
3. A avaliação de conhecimentos de qualquer época é definida pelo responsável da unidade curricular e provada pela comissão científica do curso.
4. Têm acesso à época de recurso todos os estudantes não aprovados na época normal, sendo que o processo de avaliação poderá ser distinto do definido na época normal.
5. Qualquer estudante aprovado numa unidade curricular num determinado ano letivo pode inscrever-se, para melhoria de nota, uma única vez em época de recurso até ao final do ano letivo.
6. O calendário de avaliações é definido no início do ano letivo pela comissão científica do curso.

Artigo 22.º

Classificação das unidades curriculares do curso de mestrado

1. A classificação final do curso de mestrado é calculada pela determinação da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares do curso de mestrado, sendo o fator de ponderação correspondente ao número de créditos de cada unidade curricular. Os cálculos serão feitos até às centésimas e a média final será arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).
2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o docente responsável pela unidade curricular pode realizar um exame, como prova de avaliação final, nomeadamente para estudantes não aprovados ou que por motivos de impedimentos justificados faltaram á avaliação definida na época normal e de recurso.

Artigo 23.º

Transição de ano

1. A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano do plano de estudos de um curso de mestrado só pode ser efectuada se o estudante tiver concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1.º ano do plano de estudos.
2. Pode ser permitida a possibilidade, desde que justificada e aceite pela comissão científica do curso e homologada pelo Conselho Científico, a inscrição no 2.º ano com unidades curriculares do 1.º ano por realizar até ao máximo de 12ECTS.

Artigo 24.º

Creditação

1. A instrução do pedido de creditação é efectuada nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, bem como no disposto no Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro.
2. Da instrução do pedido a ser efetuado, antes do início do ano letivo devem constar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento (modelo disponível no IFA e no portal da Faculdade no menu da Formação Avançada);
 - b) Certidão ou certificado, que comprove a classificação das unidades curriculares realizadas;
 - c) Conteúdo programático e carga horária das unidades curriculares realizadas, ECTS e, indicação do(s) docente(s) responsável(is);
 - d) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas as unidades curriculares;
 - e) Tendo em consideração que a creditação de formação superior tem como base as unidades curriculares efectivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência, os documentos a que se refere as alíneas anteriores deverão ser os das unidades curriculares que deram origem à creditação;
 - f) Comprovativo de experiência profissional autenticada pela instituição que os emite.
3. Às unidades curriculares objecto de creditação é atribuído o *status* de “aprovado por creditação” e “não aprovado”, à situação de aprovado por creditação deverá corresponder uma nota quantitativa de 10 a 20 valores.

Artigo 25.º

Reingresso

1. Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
 - b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/ curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
3. O requerimento a solicitar o reingresso deve ser apresentado no início de cada ano letivo, até 15 de outubro de cada ano civil.
4. A instrução do pedido deve observar os seguintes requisitos:
 - a) Funcionamento do ciclo de estudos nesse ano letivo;
 - b) Preenchimento de requerimento dirigido à comissão científica do ciclo de estudos;
 - c) Pagamento do emolumento definido da tabela de emolumentos da Faculdade de Medicina.
5. Os serviços do IFA, mediante parecer positivo da comissão científica do ciclo de estudos, dão seguimento administrativo ao processo para decisão do Conselho Científico.
6. Após aprovação o estudante é informado da decisão e das condições a observar para inscrição no ano letivo e pagamento da propina associada.

Artigo 26.º

Propinas

1. Durante o decurso do ciclo de estudos, bem como das suas prorrogações, é sempre devido o pagamento das propinas, nos termos previstos no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.
2. O valor da propina de frequência do aluno em regime de tempo parcial é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da Faculdade adequado e proporcional ao valor da propina definida para os alunos em regime de tempo integral.

Capítulo V

Trabalho final, orientação, apresentação

Artigo 27.º

Modalidades do trabalho final

O trabalho final dos estudantes pode assumir a modalidade de dissertação, relatório de estágio, consoante o publicado no plano de estudos de cada curso.

Artigo 28.º

Registo do trabalho final

1. Após a conclusão do curso de mestrado, componente curricular, os estudantes que pretendam inscrever-se no 2.º ano do curso têm que proceder, no prazo de 45 dias úteis, ao registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final, a aprovar pelo Conselho Científico.
2. O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) Requerimento ii) projecto, iii) declaração de aceitação do orientador e co-orientador se aplicável.

Artigo 29.º

Prazo de entrega do trabalho final

1. O período regulamentar para apresentação da dissertação ou relatório de estágio é de 6 meses, cursos de 90 ECTS e 12 meses para cursos de 120 ECTS, após a aprovação do registo do tema e da modalidade do trabalho final em Conselho Científico da Faculdade de Medicina.

Artigo 30.º

Confidencialidade do trabalho final

A aplicação do regime de confidencialidade aos trabalhos finais e respetivos documentos preparatórios, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento de Estudos de Pós -Graduação da Universidade de Lisboa depende de autorização do Conselho Científico sob proposta fundamentada do orientador do trabalho final e, sempre que possível, de parecer da entidade à qual o desenvolvimento da tese ou do trabalho equivalente interesse.

Artigo 31.º

Suspensão da contagem dos prazos

(Situações de parentalidade e de doença grave e prolongada)

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão competente da Faculdade de Medicina, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega do trabalho final.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3. No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

Artigo 32.º

Orientação

1. A elaboração da dissertação ou relatório de estágio deve decorrer sob a orientação de um doutor ou especialista de mérito reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da Escola, nacional ou estrangeiro.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de co orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.
3. A orientação ou co-orientação deverá ser assegurada por um doutor ou especialista da Faculdade de Medicina.
4. O orientador é proposto pelo estudante mediante aprovação expressa da comissão científica do curso.

Artigo 33.º

Renúncia à orientação e pedido de mudança de orientador

1. Os orientadores podem, a todo o tempo, apresentar ao Conselho Científico renúncia fundamentada à orientação.
2. Os alunos podem requerer ao Conselho Científico pedido de mudança de orientador, devidamente fundamentado, juntando para o efeito termo de aceitação expressa do novo orientador proposto.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável à co-orientação.

Artigo 34.º

Regras sobre a apresentação e entrega do trabalho final

1. A dissertação deverá respeitar as seguintes características:
 - 1.1. A capa do trabalho final deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e da Escola, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação da especialidade do mestrado, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio), o ano de conclusão do trabalho e, nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras.
 - 1.2. O trabalho deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia (preferencialmente em língua inglesa), e índices.
 - 1.3. Quando, o trabalho final for escrito em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
 - 1.4. Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

1.5. As dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório, da responsabilidade da Escola em que decorrem as provas, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

2. A formatação e conteúdos obrigatórios a constar na capa encontra-se no Anexo I.

Artigo 35.º

Reformulação do trabalho final

O Júri pode recomendar a reformulação do trabalho final concedendo para o efeito um período máximo de 30 dias.

Capítulo VI

Ato público de defesa, Júri

Artigo 36.º

Admissão a provas

1. O estudante deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação ou relatório de estágio, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2. Com o requerimento de admissão à prestação das provas o estudante deve entregar os seguintes documentos:

- a) N.º exemplares do trabalho final apresentado de acordo com os elementos do júri;
- b) N.º exemplares do *curriculum vitae* atualizado de acordo com os elementos do júri;
- c) 1 Cópia do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3. O requerimento referido no número 1 desta alínea deverá ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

Artigo 37.º

Composição do júri

1. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

2. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola.

Artigo 38.º

Nomeação do júri

1. O júri para apreciação do trabalho final é proposto pelo Conselho Científico e nomeado pelo Diretor da Faculdade.
2. O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da faculdade e divulgado na página da Faculdade de Medicina, em www.medicina.ulisboa.pt e através do portal da Universidade de Lisboa.

Artigo 39.º

Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.
3. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.
4. No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.
5. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo para reformulação da dissertação, a mesma não for apresentada.

Artigo 40.º

Prazos máximos para a marcação do ato público de defesa

As provas devem realizar-se no prazo de 60 dias a contar do despacho de aceitação do trabalho final, da data de entrega do trabalho final reformulado ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 41.º

Regras sobre o ato público de defesa

1. A discussão do trabalho final só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.
2. A discussão do trabalho final é iniciada por uma exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.
3. A exposição inicial do candidato não deverá exceder os 20 minutos.
4. Os membros da assistência não podem intervir na discussão pública.
5. A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.
6. Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 42.º

Deliberações do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

Capítulo VII

Classificação final e diplomas

Artigo 43.º

Processo de atribuição da classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos de mestrado.
2. A classificação do curso de mestrado (componente curricular) do ciclo de estudos é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares definidas nos termos do plano de estudos. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.
3. A classificação final do ciclo de estudos baseia -se na ponderação da classificação por créditos, arredondada às unidades, obtida no curso de mestrado, com o peso de 50 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, com o peso de 50 % da classificação final.
4. Aos estudantes aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
5. As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

Artigo 44.º

Certificação

1. As certidões de conclusão do curso de mestrado e de grau serão emitidas pelos serviços respetivos Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa após a sua requisição pelo interessado.
2. A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na respetiva Escola e emitidos pelos

serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 45.º

Casos omissos e dúvidas

Aos casos omissos, ouvido o Conselho Científico, aplicam-se as normas previstas na legislação em vigor e no Regulamento de Estudos da Pós-Graduação da ULisboa, sem prejuízo da aplicação do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 46.º

Disposição transitória

À marcação de provas, dos processos em curso, aplica-se o disposto no Regulamento de Estudos da Pós-Graduação da ULisboa.

Artigo 47.º

Publicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 26 de Setembro de 2017, entra em vigor no ano letivo 2017-2018.
2. Consideram-se ratificados os atos praticados, no âmbito deste regulamento, até à sua publicação em Diário da República.

Anexo I

Modelo capa

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola

Logotipo (s)

Espaço reservado a imagens ou gráficos (caso existam/pretendam)

Título do trabalho

Nome completo do Autor

Orientador(es): Prof. Doutor ... (Nome completo)

Prof. Doutor ... (Nome completo)

Dissertação especialmente elaborada para obtenção do grau de Mestre em ... (ramo e especialidade, se aplicável)

Ano

Modelo Folha de Rosto

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Escola

Logotipo (s)

Título do Trabalho

Nome completo do Autor

Orientador(es): Prof. Doutor ... (Nome completo)
Prof. Doutor ... (Nome completo)

Dissertação especialmente elaborada para obtenção do grau de Mestre em ... (ramo e especialidade, se aplicável)

Instituições Financiadoras e âmbito (se aplicável)

Ano

Capa Interna

Nos termos do Despacho do Diretor da FMUL (despacho 48/2004), na Capa Interna da Dissertação de Mestrado, deve constar a seguinte declaração, em negrito e corpo 14, no 1/4 interior daquela página:

“A impressão desta dissertação foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina de Lisboa em reunião de (data em que recaiu a aprovação).”